



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3217 DE 10 DE MARÇO DE 1987.

Acrescenta Parágrafo único
ao artigo 1º do Decreto nº
3.174, de 4 de fevereiro de
1987.

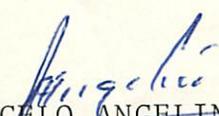
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - É acrescentado o Parágrafo
único ao artigo 1º do Decreto nº 3.174, de 4 de fevereiro de 1987,
com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Fica fixado em Cz\$
12.000,00 (Doze mil cruzados), ao mês, o valor da gratificação a
que se refere o artigo anterior".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

18 / 52 / 01
No Dlgrio
de 1987

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5217 DE 10 DE MARÇO DE 1987

Acrescenta Parâmetro Único
ao artigo 19 do Decreto nº
3.174, de 4 de fevereiro de
1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 19 - É acrescentado o Parâmetro
Único ao artigo 19 do Decreto nº 3.174, de 4 de fevereiro de 1987,
com a seguinte redação:

"Parâmetro único: Renda fixada em 12
12.000,00 (doze mil cruzeiros), ao mês, o valor da estatificação a
que se refere o artigo anterior".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Governador